



REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA

— FAPE2 —

FACULDADE PEDRO II DE BELO HORIZONTE

REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA MONITORIA	2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES	3
CAPÍTULO IV - DOS PROJETOS.....	5
CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO	5
CAPITULO VI – DA PROGRAMAÇÃO	6
CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO	8
CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO	8
CAPÍTULO IX – DA MONITORIA VOLUNTÁRIA	9
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO	8
CAPÍTULO XI – DO CERTIFICADO	8
CAPÍTULO XII – DA SUSPENÇÃO DO MONITOR.....	10
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA



REGULAMENTO DA MONITORIA FACULDADE PEDRO II DE BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a Regulamentação da Monitoria

CAPÍTULO I – DA MONITORIA

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas e disciplina o processo de monitoria da Faculdade Pedro II de Belo Horizonte.

- I. A monitoria é uma das funções acadêmicas que, no seu papel de atividade complementar nos cursos de graduação, promove maior interação entre o corpo docente e discente e proporciona oportunidades para a integração da teoria com a prática na formação do futuro profissional.
- II. As atividades de monitoria de ensino, no âmbito da Faculdade Pedro II tem sua regulamentação também embasada no Regimento Geral da Faculdade que dispõem os artigos 157 a 164.
- III. As propostas de atividades de monitoria devem ter sua origem nas solicitações dos professores, cujas propostas, submetidas inicialmente à análise e parecer dos Coordenadores de Curso, são encaminhadas à Direção para definição e aprovação, sob critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos do programa de monitoria da FAPE2 são:

- I. Oportunizar aos discentes o desenvolvimento de atividades e experiências acadêmicas, visando aprimorar e ampliar conhecimentos, fundamentais para a formação profissional.
- II. Assegurar a cooperação didático-pedagógica entre alunos, professores e corpo técnico.
- III. Constituir um elo entre professores e alunos, aperfeiçoando o processo de desenvolvimento de competências.
- IV. Proporcionar aos alunos da graduação a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes.

REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA



- V. Promover a melhoria do ensino, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do programa com o corpo docente e discente da instituição.
- VI. Aperfeiçoar e complementar, as atividades ligadas ao processo do ensino, da iniciação científica e da extensão e estimular a vocação didático-pedagógica e científica inerente à atuação dos discentes.
- VII. Criar vetores de disseminação da cultura e da tecnologia dentro do meio discente.
- VIII. Criar condições para a iniciação da prática profissional, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade.
- IX. Propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem.
 - X. Contribuir para a formação acadêmica do aluno.
 - XI. Contribuir para minimizar os problemas de repetência, evasão e de falta de motivação dos estudantes.

CAPITULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Do(a) Monitor (a):

- I. Participar e auxiliar o professor-orientador nas tarefas de ensino de acordo com a proposta de trabalho.
- II. Auxiliar o professor na organização e preparação de material didático bem como no levantamento bibliográfico e planejamento de atividades.
- III. Auxiliar os colegas no estudo das disciplinas da coordenação em que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários aos cursos.
- IV. Desenvolver tarefas que se enquadrem nas especificações do plano de trabalho e que sejam pertinentes as atribuições do mesmo.
- V. Apresentar relatório ao término da vigência da monitoria ao professor-orientador.
- VI. Cumprir os horários pré-estabelecidos para os plantões de monitoria, que deverão ser de, no mínimo, quatro horas semanal fora do período de aulas. Nestes plantões o aluno monitor deverá estar disponível para orientar os colegas.

REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA



- VII. Afixar junto à coordenação seus horários de plantão para serem amplamente divulgados.
- VIII. Colaborar com a integração entre os alunos e o professor da disciplina, bem como, com a Faculdade e seus órgãos.
- IX. Cumprir as normas acadêmicas e disciplinares da Faculdade, respondendo por eventuais danos e perdas decorrentes de sua inobservância, inclusive no que diz respeito ao uso de equipamentos e materiais.

Art 4º - Do Professor Orientador:

- I. Ao professor caberá participar do processo de seleção de alunos-monitores.
- II. Orientar e/ou assistir o aluno-monitor em suas atividades específicas.
- III. Elaborar junto com o monitor a proposta de trabalho para um período.
- IV. Estimular a parceria no trabalho entre o monitor e demais alunos, no sentido de favorecer a qualificação do processo de ensino e aprendizagem.
- V. Reunir-se com a coordenação acadêmica e/ou coordenação de curso e com os monitores sob sua responsabilidade para discutir e avaliar as atividades de monitoria.
- VI. Acompanhar a execução da proposta de trabalho, identificar eventuais falhas em sua execução e propor medidas corretivas a contento.
- VII. Responsabilizar-se junto a Faculdade, pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no projeto de Monitoria.
- VIII. Avaliar o monitor constantemente utilizando os instrumentos próprios do Programa.

Art. 5º É vedado ao monitor, sob qualquer pretexto:

- I. Substituir o Professor no exercício da docência no Magistério Superior, no que se incluem: ministrar aulas teóricas e práticas, elaborar, aplicar e corrigir provas ou outros instrumentos de avaliação, independente da presença do professor.
- II. Exercer tarefas administrativas ou realizar quaisquer outras atividades que fujam do propósito de tornar mais sólida a formação do estudante.
- III. Ter acesso à sala de coordenação, de professores e áreas reservadas exclusivamente ao corpo docente da Faculdade Pedro II.

CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS

Art. 6º Na proposta de trabalho para a monitoria deverão constar:

- I – a área/disciplina objeto da monitoria.
- II – a justificativa do pedido.
- III – o período do exercício da monitoria, conforme datas estabelecidas.
- IV – descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 7º. Da indicação:

I - A indicação dos projetos e dos alunos para o programa de monitoria, vinculada a uma(as) disciplina (as) ou a uma área de conhecimento, far-se-á mediante seleção a cargo da coordenação de curso.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 8º O candidato(a) a monitor(a) deverá observar os itens:

- I. As inscrições devem ser efetuadas na coordenação do curso, mediante preenchimento de requerimento próprio e apresentar no ato da inscrição.
- II. Declaração por escrito (Termo de Compromisso) no qual se registre, sem prejuízo da carga horária prevista para as atividades curriculares obrigatórias, a disponibilidade de tempo para a monitoria.
- III. Declaração de que não usufrui de outras modalidades de bolsa ou auxílio financeiro.
- IV. Comprovante de matrícula.
- V. Números de Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- VI. Comprovante de residência.
- VII. É vedado ao candidato concorrer à monitoria de duas ou mais disciplinas simultaneamente, o que implicará na sua eliminação de todos os processos em que estiver participando.

Art. 9º Não serão aceitos como monitores alunos:

- I. Reprovados.
- II. Que não estiverem regularmente matriculados.
- III. Que não tenham cursado na FAPE2 a disciplina para a qual estejam se candidatando.

REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA



- IV. Que estejam com pendências junto a Faculdade (secretaria, biblioteca, tesouraria, etc.) E, ainda, aqueles cuja situação escolar encontra-se “sub-judice”, ou com matrícula condicional e/ou em caráter excepcional.
- V. Que tenham sido dispensados, anteriormente, das funções de monitor por não apresentar desempenho satisfatório.
- VI. Que tenham sofrido punições disciplinares.
- VII. Que já tenham exercido as funções de monitor por mais de 2 (dois) anos, mesmo que não consecutivos.

Art. 10º Na seleção dos candidatos às atividades de monitoria, far-se-á de acordo com as seguintes normas, exigindo-se do aluno:

- I. Assiduidade, a conduta, o interesse pelos estudos, o perfil e a vocação, bem como os resultados obtidos no conjunto de disciplinas afins àquela à qual o interessado se candidata.
- II. Entrevista com o coordenador ou professor da disciplina com vaga na monitoria.
- III. Disponibilidade de horário.
- IV. Não ter sofrido nenhuma punição disciplinar da Instituição.
- V. Não estar inadimplente em seu contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição.
- VI. Não estar em débito na secretaria acadêmica e/ou biblioteca.
- VII. Os candidatos terão conhecimento dos resultados da seleção por meio de avisos de convocação.
- VIII. Os candidatos classificados deverão comparecer as coordenações de curso para formalizar sua efetivação na função dentro dos prazos estipulados nos avisos de convocação.

CAPITULO VI – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 11º Da programação serão considerados:

- I. O professor da disciplina ofertante deverá apresentar um programa de monitoria para apreciação da Diretoria de Ensino e das coordenações de curso.

REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA



- II. No programa deverão constar as atividades dos acadêmicos de acordo com os objetivos e funções pertinentes à monitoria.
- III. Os acadêmicos monitores serão orientados pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 12º Da Duração:

- I. A monitoria terá a duração inicial de 01 semestre, podendo ser prorrogada por mais 01 semestre a critério da coordenação do curso. Findo esse período, o aluno será desligado do programa de monitoria.
- II. A permanência do monitor somente será admitida mediante nova seleção e se não houver outros candidatos em condições de serem aproveitados na monitoria, caso haja uma vigência da monitoria superior a dois semestres.

Art. 13º Da Carga Horária:

- I. O Monitor deverá desenvolver suas atividades durante a semana, fora dos horários de aula.
- II. O monitor deverá ter disponibilidade de horário para cumprir, no mínimo, 04 horas semanais, para as atividades de monitoria.
- III. O monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes.
- IV. A integração no programa será feita, a cada vez, por um prazo de 4 meses, podendo iniciar-se juntamente com o primeiro ou com o segundo semestre letivo.
- V. As cargas horárias de monitoria serão válidas como Atividades Complementares.

Art. 14º Da Organização:

- I. 1 monitor(a) por grupo, orientando e participando do estudo.
- II. Quantidade de estudantes por grupo: 5 ou atendimento individual.
- III. Períodos de funcionamento: março a junho - agosto a novembro.
- IV. Não haverá aferição de notas.

Art. 15º Da Frequência:

- I. Os monitores deverão assinar a ficha de presença referente às 4 horas semanais obrigatórias de monitoria.
- II. Ficará sobre a responsabilidade do coordenador do turno controlar a frequência do monitor observando pontualidade e assiduidade.

REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA



- III. Encaminhar a coordenação do curso frequência do monitor.

CAPITULO VII – DA RENOVAÇÃO:

Art. 16º A renovação deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. A renovação de monitoria poderá ser solicitada preenchendo-se o mesmo formulário utilizado para inscrição, na coordenação do curso no período previsto para inscrições de novos monitores.
- II. Após a aprovação da renovação, o aluno deverá assinar um novo termo de compromisso junto à coordenação do curso.
- III. Será condição para a continuidade no exercício da monitoria a aprovação em todas as disciplinas do período letivo.

Art. 17º A monitoria poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I. Quando o monitor não cumprir as atividades da programação.
- II. Quando o monitor, sem justificativas, tiver faltas 03 (três) vezes consecutivas às atividades programadas.
- III. Quando houver desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido junto à coordenação de curso e/ou após o “de acordo” do professor responsável pela atividade.
- IV. O termo de desligamento deverá ser imediatamente entregue à Diretoria.
- V. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

CAPITULO VIII – DO BENEFÍCIO

Art. 18º A Título do Benefício:

- I. A bolsa de monitoria corresponderá a 30% de desconto na mensalidade.
- II. Para receber o benefício, constante deste artigo, o monitor deverá ter uma dedicação de 4 horas semanais, efetivamente gastas no exercício das funções da monitoria.
- III. A monitoria não constituirá vínculo empregatício do monitor com a entidade Mantenedora uma vez que seu objetivo é o aprimoramento do ensino, objetivando uma futura carreira acadêmica.

REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA



- IV. Para receber o benefício da função de monitor têm como base a data de sua efetivação na função, isto é, a assinatura do termo de compromisso e o início da monitoria.
- V. O desconto será concedido a partir da 2ª até a 5ª parcela de cada semestre letivo (4 meses).

CAPÍTULO IX – DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 19º A monitoria voluntária obedecerá os seguintes critérios:

- I. A monitoria voluntária poderá ser concedida a discentes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade Pedro II.
- II. A monitoria voluntária poderá ser exercida também por docentes da Instituição.
- III. A monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios e prazos estabelecidos nesta regulamentação.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO

Art. 20º Para avaliação geral do discente pelo docente responsável serão considerados a frequência, a entrega dos relatórios das atividades de monitoria, a participação nos encontros convocados pela coordenação de curso e outros aspectos relevantes para o exercício da função.

Parágrafo Único: Não haverá aferição de notas.

CAPÍTULO XI - DO CERTIFICADO

Art. 21º Receberão Certificado da Monitoria:

- I. O aluno receberá o certificado de monitoria, emitido pelo coordenador de curso, para compor o seu currículo, além de ter o tempo de atividade de monitoria computado para as atividades complementares.
- II. O aluno que não cumprir o período do programa integralmente poderá receber uma declaração, informando o referido período cumprido e sua respectiva carga horária que poderá ser computado nas atividades complementares.

REGULAMENTAÇÃO DE MONITORIA



CAPÍTULO XII – DA SUSPENSÃO DO MONITOR

Art. 22º Não cumprir as atividades da programação.

Art. 23º 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa.

Art. 24º Desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido junto à coordenação do curso e/ou após o “de acordo” do professor responsável pela atividade.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º A bolsa de monitoria tem caráter transitório, não é acumulável com nenhuma outra modalidade de bolsa.

Art. 26º Dentro do mesmo semestre letivo não será permitido o exercício simultâneo de monitoria pelos discentes, mesmo que seja em caráter voluntário.

Art. 27º Sempre que necessário esse Regulamento será atualizado e encaminhado a Direção para apreciação e deliberação.

Art. 28º O presente regulamento foi reformulado e aprovado pelo CONSAAC em 10 de julho de 2019.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019

Telma Regina Garcia de Angelis
Diretora